



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO N°002/2010

Estabelece o calendário das atividades curriculares a serem desenvolvidas nos cursos de licenciatura ministrados pelas IPES no âmbito do PARFOR-PA.

O PRESIDENTE DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto 6.755/2009-Presidência da República, de 29 de janeiro de 2009, pela Portaria 883-MEC, de 16 de setembro de 2009 e pelo Regimento Interno do Fórum,

CONSIDERANDO que os professores-alunos exercem suas atividades didáticas concomitantemente à formação em cursos de licenciatura ofertados no âmbito do PARFOR;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um calendário de atividades que seja compatível com os calendários acadêmicos praticados pelas diversas secretarias de educação do Pará;

CONSIDERANDO que as Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES componentes deste Fórum discutiram o assunto e acordaram um calendário comum na quinta reunião ordinária em 26 de março de 2009,

RESOLVE:

Art 1° - As IPES componentes do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Pará devem organizar seus calendários de atividades curriculares dos cursos do PARFOR conforme acordado conjuntamente no Fórum e estabelecido na presente resolução.

Art 2° - As atividades presenciais e os momentos presenciais de atividades desenvolvidas na distância ocorrerão nos seguintes períodos:

- I. Do início de janeiro até o final da segunda semana de fevereiro, tendo como referência para encerramento desse período o dia 15 de fevereiro;

II. Do início de julho até o final da primeira semana de agosto, tendo como referência para encerramento desse período o dia 8 de agosto;

III. Os finais de semana dos demais meses do ano;

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas nos finais de semana podem ocorrer em finais de semana consecutivos ou intercalados, nos dias de sábado e domingo, ou apenas nos sábados, sob critério da IPES e conveniências de cada turma.

Art 3º - De acordo com necessidades locais e regionais, tais como calendários de várzea, a IPES responsável pela oferta de curso poderá praticar calendário diferente do estabelecido no art. 2º desta Resolução, desde que em comum acordo com as secretarias de educação a que estiverem vinculados os professores-alunos.

Parágrafo único - A exceção a que se refere o caput deste artigo deve ser formalizada, por escrito, entre a IPES e as secretarias de educação envolvidas.

Art 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 31 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Estado de Educação
Presidente do Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação
Docente do Pará